

# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

## DECRETO Nº 31, 09 DE JUNHO DE 2025

**Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal da Defesa Civil – COMUDEC no Município de Cerro Grande do Sul.**

**Vilmar Wolfe Schwalm**, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA,

**Art.1º.** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Defesa Civil – COMUDEC no Município de Cerro Grande do Sul, o qual passa a ser parte integrante deste decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

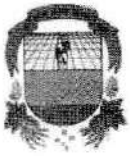
**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 09 de junho de 2025.

  
**Vilmar Wolfe Schwalm**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Cristina Garcia Raphaelli**  
Secretária da Administração



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL CERRO GRANDE DO SUL

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º-** O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC, instituído pela Lei Municipal nº 1.935 de 24 de dezembro de 2013, órgão consultivo e de participação comunitária na administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Cerro Grande do Sul - FUMDEC.

**Art. 2º-** O Conselho da Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, sendo que para isso poderá:

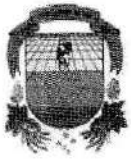
I – propor à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

II - vistoriar edificações e áreas de risco, bem como a promoção ou articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

III - implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

IV - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

V - manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

- VI – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- VII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- VIII – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- IX – implantar programas de treinamento de voluntários;
- X – ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;
- XI – controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal da Defesa Civil:

- I - incentivar a educação preventiva;
- II - apoiar a organização e execução de campanhas;
- III - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;
- IV - fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;
- VIII - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- IX- incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X- opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação.
- XI- fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

XII- propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

XIII- sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

XIV- elaborar o seu Regimento Interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º**- O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de dez (10) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de agricultura;

IV - 01 (um) representante Coordenador da Defesa Civil;

V - 06 (Seis) representantes da sociedade Civil.

§ 1º - Os conselheiros, representantes do Poder Executivo, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução;

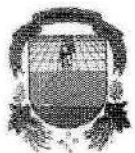
§ 2º - Os Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 03 (três) anos, admitida recondução;

§ 3º - O COMUDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 4º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º - Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 6º - O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

(cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 7º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho da Defesa Civil de Cerro Grande do Sul, remetendo notificação ao prefeito municipal.

§ 8º - Haverá um suplente para cada Conselheiro e substituirão os titulares no seus impedimentos.

## SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

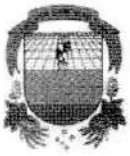
**Art. 5º** - Compete aos conselheiros:

- I – Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II – Comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III – Votar nas reuniões;
- IV – Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V - Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI – Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII – Receber delegação de representação do Conselho;
- VIII - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX - Apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X - Cumprir e fazer cumprir este regimento.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

**Art.6º** - São Órgãos do Conselho da defesa Civil:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

§ 1º - O Plenário, órgão máximo do Conselho da Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho da Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA

**Art. 7º** – A Diretoria será constituída por Presidente e Secretário escolhidos entre os membros titulares do Conselho.

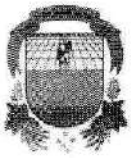
**Art. 8º** - Compete a Diretoria:

- I - Dirigir a Plenária Geral;
- II – Coordenar as audiências públicas
- III – Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV – Representar o Conselho em todas as instâncias;
- V – Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

## SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 9º** – A Presidência do Conselho da Defesa Civil compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho, cabendo-lhe especificamente:

- I – Representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
- II – Presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;
- III – Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;
- V – Assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;
- VI – Expedir, ad referendum, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

**Art. 10** – A Secretaria compete:

- I – Elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar a Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;
- II – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III – Ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do Conselho;
- IV – Ler nas reuniões todas as correspondências recebidas e a ata da reunião anterior;
- V – Receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou da Plenária Geral;
- VI – Organizar e assessorar os Grupos de Trabalhos e as Comissões Especiais;
- VII – Acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do Conselho.

## SEÇÃO II DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

**Art. 11** - As eleições para a escolha da Diretoria deverão ocorrer na primeira reunião ordinária após a posse dos conselheiros.

§ 1º - A eleição da nova Diretoria será presidida pelo presidente do biênio anterior.

§ 2º - A Diretoria será eleita sempre nos meses de agosto dos anos ímpares.

§ 3º - O mandato da Diretoria é de 2 anos, podendo haver recondução.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12** - Todas as plenárias serão abertas à participação de todo e qualquer cidadão, sendo que as decisões das reuniões do conselho terão ampla e sistemática divulgação.

**Art. 13** - Os temas tratados em plenárias serão lavrados no respectivo livro de atas, lidas e aprovadas na reunião posterior e estará disponível a qualquer cidadão.



## **Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul**

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

**Art. 14** - As reuniões ordinárias serão convocadas mediante meio escrito, enviado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, no qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem abordados.

**Art. 15** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias.

**Art. 16** - As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade de no mínimo uma a cada dois meses, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião de início de cada gestão.

**Art. 17** - As reuniões somente ocorrerão com quórum de 50% mais um dos membros do Conselho (4 entidades).

**Art. 18** - Os impedimentos legais serão comunicados à secretaria por escrito com antecedência mínima de 12h.

**Art. 19** - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

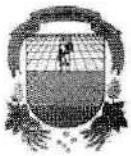
### **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS**

**Art. 20** - O Conselho da Defesa Civil poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados a Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.

**Parágrafo Único** – Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para aprovação em Assembleia Geral, através da Diretoria.

### **CAPÍTULO VIII DO FUNDO DA DEFESA CIVIL**

**Art. 21**- Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, de natureza contábil e financeira, com



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados às ações de preparação, de preservação, de socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no município e na preparação e resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bem como a reconstrução do cenário atingido.

**Parágrafo Único** - O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil, gerido pelo Poder Executivo Municipal.

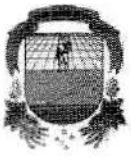
## **Art. 22** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC:

- I - as dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;
- IV - recursos transferidos dos fundos federais ou estaduais da Defesa Civil;
- V - recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas
- VI - saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - outros recursos que lhes sejam destinados

**Parágrafo Único** - Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a instituição financeira oficial sediado no Município, em conta intitulada Fundo Municipal de Defesa Civil.

## **Art. 23** - Os recursos do FUMDEC serão destinados a:

- I - financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;
- II - custear a prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;
- III - custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;
- IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

desenvolvimento dos programas, bem como despesas com alimentação e transporte de voluntários;

V - custear despesas com manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

VI – em caso de desastre:

a) Para o suprimento de:

- 1) Alimentos;
- 2) Água potável;
- 3) Medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- 4) Material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastres;
- 5) Roupas e agasalhos;
- 6) Material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- 7) Material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;
- 8) Combustível, óleos e lubrificantes;
- 9) Equipamentos para resgate;
- 10) Material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;

b) Apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;

c) Material de sepultamento;

d) Pagamento de serviços relacionados com:

- 1) Restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
- 2) Outros serviços de terceiros;
- 3) Transportes;
- 4) A desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

e) Reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorro;

f) Pagamento de servidor público ou vencimento de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo poder Executivo Municipal.

**Art. 24** - O FUMDEC será gerido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 25** - À Secretaria Municipal da Fazenda compete a prática de todos os atos necessários a sua correta administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

**Art. 26** - Os bens adquiridos com recursos do FUMDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27** - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil de Cerro Grande do Sul, disponibilizando servidor municipal e tendo o espaço e a infraestrutura da Sala dos Conselhos como sede do Conselho da Defesa Civil.

**Art. 28** - O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

**Art. 29** - A participação no Conselho da Defesa Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

**Art. 30** - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 31** - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência "ad referendum" da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

**Art. 32** - Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

**Art. 33** - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 09 de junho de 2025.

  
Vilmar Wölfle Schwalm  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Cristina Garcia Raphaelli  
Secretária da Administração